

CAMPO NEUTRO

CAMARA DOS DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1887.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA (Continuação)

O Sr. Coelho de Rezende.—Com o maior prazer aceitarei sobre a materia discussão com tão distincto collega; mas desde já devo acrescentar que as nossas leis do Processo Criminal não autorizam as Relações judiciais reformarem as decisões do jury snão neste caso, para mais ou para menos.

Quando o jury erra, por exemplo, condemnando suppondo absolver, ou vice-versa, o juiz de direito applica a lei conforme as regras de direito, sem attenção ao pensamento do jury, que lhe é desconhecido; e dando-se appellação da sentença, que só é admittida nas tres hypotheseas do citado art. 301, a Relação pôde annullar o julgamento, mandando o réo a novo jury; mas nunca absolver ou condemnar, porque para isso carece ella de competencia.

Sr. presidente, um facto occorrido na capital de minha provincia despertou-me a idéa que acabo de exhibir á Camara. Um pobre homem é processado e pronunciado no art. 205 do Código Criminal. Submettido a julgamento, é condemnado no medio das penas deste artigo. Na esperança de conseguir novo julgamento, appello para a Relação do districto sob o fundamento de terem sido preteridas formalidades substanciaes no plenário. A Relação tomou conhecimento de sua appellação para condemnar-o no maximo do art. 205, allegando que o juiz de direito não tinha imposto a pena decretada pelo jury.

O Sr. Carlos Peixoto.—Foi buscar lá e sahio losqueado.

O Sr. Coelho de Rezende.—A Relação não podia fazel-o, primeiro porque a sentença havia firmado o direito do réo as penas do grau médio do artigo citado, desde que o juiz de direito e a parte autora não tinham appellado, signal evidente de se haverem conformado com a pena imposta. Passando em julgado a sentença do jury em relação á parte autora, houvesse ou não erro na imposição da pena, este erro não lido por verdade. Mesmo que o réo tivesse appellado allegando erro na applicação da pena, só o teria feito para minorar e nunca para agravar sua sorte, e a appellação só podia ser provida em beneficio seu, segundo todas as regras de direito. Besde que, o art. 303 diz: No caso de imposição da pena que não fóra decretada, tem evidenciado que só neste caso a Relação pôde prover appellação no sentido de applicar a pena que no caso couber. No entretanto, a Relação toma conhecimento de uma appellação interposta pela parte por motivo diferente e agrava-a por duplicando-lhe a pena.

O Sr. Peixoto.—A lei não faz

le Rezende.—Mas faz o am todos os principios final que restringem nos vedam que alguém seja usar a si proprio. (Apar-

as tres hypotheseas em que appellação da decisão do jury ge a ultima das hypotheseas, ogitou em sua appellação o tenho referido. (Trocam-se

se mesmo que eu estou em o não impede que eu venha re ministro da Justiça que e ponto.

foi duplicada pela Relação, de soffrer uma pena superior á que lhe foi applicada, segundo a do do jury.

O Sr. Torres Portugal dá um aparte. O Sr. Coelho de Rezende.—A decisão do jury foi attendendo a duas circumstancias attenuantes e duas outras aggravantes, creio.

O juiz de direito condemnou no médio. Uma outra consideração que tenho de submeter á illustração e patriotismo do robre Ministro da Justiça, refere-se ao opremo Tribunal de Justiça e é relativa o recurso de revista.

Diz a constituição que o recurso será regulado pela lei. Actualmente, quando o recurso de revista é attendido ou provydo pelo Supremo Tribunal de Justiça, depende de uma Relação revisora, e dahi ma de duas: ou a Relação confirma e provimento dado pelo Supremo Tribunal, ou, conformand-se com a sentença recorrida, annulla o effeito do julgado de n tribunal superior. (Apoiados)

E attenda V. Ex., Sr. presidente, que Relação revisora pôde estar composta juizes inferinos que são os juizes da 1ª stancia da magistratura-vilalicia, e as n temos, que, não se conformando com decisão do tribunal supremo, annullam effeitos da revista, confirmando no o ou em parte a sentença recorrida.

O Sr. Torres Portugal dá um aparte. O Sr. Coelho de Rezende.—Si ha injustiça notoria, o tribunal faça justiça notoria a quem a tiver, que não pôde ser snão a parte recorrente.

O Sr. João Henrique dá um aparte. O Sr. Coelho de Rezende.—Logo a parte vencedora cahê perante o Supremo Tribunal, cumprindo a Relação revisora confirmar sua decisão e nada mais (Trocam-se partes.)

Senhores, os recursos de revista têm por base ou a injustiça notoria ou a nulidade manifesta.

A injustiça notoria fere naturalmente a parte recorrente. Si o Supremo Tribunal de Justiça recorre-he a lavra sua decisão, apontando a lei violada, as provas do autos que fazem certo o direito do recorrente, etc. Está, por consequente, o me recimento da causa e da prova feita, apreciada, e restabelecido o direito da parte prejudicada.

Para que pois, fazer depender de um tribunal de cathogoria inferior a decisão daquelle que tem por si a presumpção de maior saber e mais responsabilidade, já pela idade, já pela posição e já pelo numero?

Por consequente, concedida a revista, segue-se uma de duas: ou o Tribunal revisor confirma a decisão do tribunal supremo, ou confirma a sentença recorrida. Naprimeira hypothese, tem apenas o merito de chancellar; na segunda, tem o demerito de annullar uma decisão do mais elevado tribunal de justiça do paiz para restabelecer a sentença recorrida. Ora, isto não importará acaso uma desmoralização ao Tribunal Supremo.

Qual das duas decisões deve prevalecer para constituir jurisprudencia?

Sr. presidente, eu penso que a dependencia em que se acham as Relações do Supremo Tribunal de Justiça, prejudica á ordem hierarchica das decisões, acarretando ás partes novos sacrificios de tempo e de dinheiro, fazendo-as correr de Norte a Sul, ou vice-versa, atraz de um feito que depois tem esgotar-lhes os recursos e roubar-lhes tempo precioso, vae depender ainda de uma 3ª ou 4ª instancia, creada em prejuizo de todos.

O Sr. João Henrique.—Um dos dons deve ser suprimido.

O Sr. Coelho de Rezende.—Dahi esse acervo de decisões aneutradas e esses feitos eternizados, mais velhos que o proprio Mathusalem.

O Sr. Pedro Luiz.—E' por isso que V. Ex. quer uma Relação no Piahy.

O Sr. Coelho de Rezende.—Não tem nada uma causa com a outra. (Ha diversas partes.)

Em que consiste a garantia do julgamento da Relação revisora? Parece-me que maior garantia offerece o tribunal que julga com 17 juizes d'que aquelle que julga com tres e quatro.

E demais, senhores, ou a Relação revisora confirma a decisão do tribunal supremo ou a do tribunal recorrido, e qualquer das hypotheseas pecca por inutil e pelos inconvenientes já apontados. Raras, muito raras vezes, a Relação revisora achará meio de fazer meia justiça á ambas as partes.

Sr. presidente, ainda quero fazer algumas considerações em relação aos crimes de offensas physicas e ferimentos leves e aos crimes de furto.

Como ha pouco disse o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, seria conveniente que esses pequenos crimes passassem a ser julgados definitivamente pelos juizes singulares, estabelecendo-se uma certa gradação nas penas, conforme a natureza ou circumstancias das offensas physicas, marcando-se a penalidade de um a seis mezes de prisão quando o valor furtado fosse inferior a 100\$ ou 200\$ e quando as offensas physicas fossem ligeiras e desacompanhada de circumstancias aviltantes.

Ficariam assim esses crimes incluídos na classe dos crimes chamados policiaes e sujeitos ao procedimento official da justiça, na forma da disposição 137, § 1 do Código do Processo Criminal.

Os jornaes desta Corte e das provincias estão constantemente a registrar crimes desta natureza que ficam impunes, por que as partes que não são letradas e que empregam a sua actividade por diferentes modos e profissões, não vão gastar valor as vezes decuplo ao do furto ou perseguir o autor de leves offensas physicas, sem a certeza da punição, despendendo rios de dinheiro, pôde-se assim dizer, com advogados, meirinhos, escriptaes, enfim, com as custas judiciais.

Mas a reprodução desses crimes, especialmente nesta capital, exige com urgencia que o legislador tome uma providencia qualquer; e não vejo outra mais prompta para a repressão de taes delictos do que a de confiar o julgamento delles aos juizes municipaes com appellação para os juizes de direito como se faz actualmente, pelo regulamento de 22 de novembro de 1874, a respeito dos crimes chamados policiaes.

Essa idéa não é nova. Já o art. 5º da lei de 26 de outubro de 1831 tinha classificado entre os crimes policiaes os de

offensas physicas leves. E' uma medida de grande alcance e que ha de certamente fazer punir aquelles que commettem taes crimes. Esses delictos ficam sujeitos ao ministerio publico dependentes do magistrado que julga, não de tres em tres mezes e com essas aparatosas formulas do jury, mas no recinto do seu gabinete, estudando, meditando, com consciencia e com a precisa justeza. Em todo o caso, queira-se ou não reduzir as penas a que esses crimes estão actualmente sujeitos, o legislador deve sujeital-os ao procedimento official da justiça.

Continua.

Protesto

Tolhido de todo meio de defeza para manutenção dos meus direitos sobre a minha tutelada Antonia, que criminosamente é mantida fóra do meu dominio, em poder do bacharel Clodoaldo Freitas, por consenso do justicairo 1.º supplente do juiz municipal deste termo major Raimundo Antonio Lopes, recorro ao unico meio que me rest para protestar contra o criminoso arbitrio desse juiz, que com uma impassibilidade revoltante ha calcado á pés o meu direito.

E' o caso que a minha referida tutelada, sem duvida seduzida por alguém, fugio da minha companhia e hymision-se na casa do bacharel Clodoaldo Freitas, da qual aliás já se fugido na cidade do Amarant dizendo-se maltratada pela esposa do mesmo.

Esgo dos os meios suasorios de rehavêr minha tutelada, requeri ao sr. juiz e orphãos, dr. Souza Martins, que, houvesse de ordenar que voltasse ella á minha companhia, como era de direito.

Isto ha de haver mais de 2 mezes. A esse tempo o bacharel Clodoaldo réquerne ao mesmo juiz a remoção da tutela da orphã questionada para si, allegando não sei que diretos, necessariamente os q' adquerio na cidade de Amarante.

O Dr. Souza Martins jurou suspeição no feito e forão os autos ao 1.º supplente, major R. Lopes.

Conheci desde logo que meu direito perdgava, porque este nada valeria ante o desejo do Dr. Clodoaldo para um juiz da estatura do imperturbavel major. E não me illudi. Demais, soube tempo depois, n'uma dessas innumeradas vezes que solicitei do sr. Lopes o despacho de uma petição que s: s. condemnou a galés perpetuas em sua gaveta, que a questão estava sendo estudada por um redactor da Imprensa, de cuja redacção o Dr. Clodoaldo faz parte!

Ainda não fui exonerado da tutela; pelo menos não fui disso intimado; mas, á julgar pelo modo arbitrario porque procedeu o sr. Lopes na audiência de 5, quando a orphã minha tutelada foi interrogada, de já posso considerar subjugado o meu direito pela força da sua prepotencia.

Requeri nessa audiência que me fosse entregue minha tutelada, visto achar-se presente, e não poder sem offensa a lei e ao meu direito voltar para o poder do Dr. Clodoaldo, em quanto não me fosse casada a tutela, e o sr. major Lopes co. sangue frio que lhe é peculiar, depois de flautear-me com uma explacção sobre a palavra oportunamente, resolveu em sua alta sabedoria que a minha tutelada voltasse ao poder do Dr. Clodoaldo, para quem enviou-a e onde permanece, sob minha responsabilidade como seu legitimo tutor!!!

Ante tão escandaloso arbitrio, q' no mais recato logarejo seria qualificado—monstruosidade, sem conseguir obter um só despacho no juizo do omnipotente sr. major Lopes, lavi o presente protesto, prometter não recuar na defeza

do meu direito, pelo qual esgotarei o ultimo recurso.

A prepotencia, sr. major Lopes, só acobarda os pusilanimos.

Theresina 6 de setembro de 1886

Antonio Joaquim Diniz.

Foro de Campo-maior.

Vamos proseguir na apreciação das accusações feitas ao integro juiz de direito d'esta comarca, dr. Helvidio Clementino d'Aguiar, pelos srs. João Antonio Pacheco e João Joaquim Mendes da Rocha, que podem parecer plausiveis, não obstante terem sido formuladas em termos vagos e sem criterio, como já notamos, analysando os actos d'esse magistrado sobre que versaão, porque assim teremos seguido o intento por nós manifestado de tornar bem patente a verdadeira causa, porque tão torpemente tem sido aggreddido.

No nosso primeiro communicado analysamos dois d'esses actos que comprovarão plenamente a asserção que emittimos, de que o dito magistrado é accusado por ter cumprido o seu dever, e haver por isto contrariado aos seus detractores, e confiamos que aquelles de que nos vamos occupar, servirão para tornar ainda mais patente, se é possivel, a veracidade d'ella.

Passemos aos factos.

Na fazenda Jacaré d'este termo. Abrahão Gomes de Macêdo desfechou um tiro de espingarda com carga de chumbo em Jose Laurianno dos Santos, do que lhe resultou graves ferimentos, conforme reconhecerão os peritos no corpo de delicto, que foi procedido

Offerecida denuncia pelo promotor publico contra Abrahão por tentativa de morte correrão os termos do summario com sua assistencia e de seu advogado, o falado João Pacheco, mas sem citação do dito promotor, e sem que se tivesse dado substituto a elle, que se achava na villa da União, sede da comarca e lugar de sua residencia, segundo o art. 85 do Dec. n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

Pronunciado o réo no art. 205 do cod. crim. pelo supplente Abrahão, subirão os autos ao dr. Helvidio, para tomar conhecimento do despacho de pronuncia.

Este, antes de proferir decisão sobre o merito da causa, mandou que baixassem ao juiz a quo para serem reinqueridas as testemunhas do summario com citação do promotor ou de quem suas vezes fizesse.

E como notasse que, nos mandados expedidos para citação das mesmas testemunhas, fóra contempulado para ser citado o dito funcionario, o que deu lugar ao facto irrazorio de ser procurado no termo por officiaes de justiça, como se vê dos mesmos autos, extrahiu, e ao nosso ver com fundamentos, que o escriptão do feito, (João Joaquim) procedesse por essa forma, pois que é sabido que o promotor para os misteres de seu cargo não é citado por mandado, e desde que não se achava n'esta villa, devia achar-se na da União, lugar de sua residencia.

Notou mais que o procedimento do juiz a quo foi irregular inque-

rindo as testemunhas do summario sem haver substituto do promotor, que não fóra citado e nem se achava n'esta villa, como já foi dito; e do escriptão deixando de informar-lhe esta circumstancia, o que devia fazer em face dos termos em que forã concebidos os seus despachos, ordenando a citação do mesmo funcionario.

Este despacho do dr. Helvidio, como se vê, contrariou em dois amigos, João Joaquim e João Pacheco, que tão apaixonados se revelão, se não são supinamente ignorantes, que julgarão encontrar d'elle base para accusar ao mesmo doutor; mas sendo juridico em todas as suas partes, longe de prestar-se a isto, é mais uma prova da rectidão e imparcialidade que presidem aos actos de quem o firmou.

De facto cabendo na hypothese, como não se pode contestar, o procedimento official da justiça, e sendo indispensavel, quando se trata de crime d'essa natureza, que seja citado o promotor para os actos do summario, ou substituído nas suas faltas ou impedimento, é fóra de duvida que o dr. Helvidio procedeu, como magistrado conhecedor da lei, e fiel observador d'ella, ordenando de accordo com a art. 50 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 290 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que fossem reinqueridas as ditas testemunhas, observadas as formalidades legais.

Dizem tambem que esse magistrado prot-gera á dois réos, lafrões de gado, residentes no Calengue deixando de appellar das decisões do juiz que os absolvera, e condemnando a prisão por 15 dias á testemunhas dos respectivos processos,

Seria por demais fastidioso fazermos o historico d'esses processos, que vierão convencer aos habitantes de Campo-maior que o odio velho votado aos pobres moradores das অপেchedas terras do Calengue, passou por direito de successão ao sr. José Rosendo, que substituiu seu fallecido pae na supplencia do juizo municipal deste termo, continuando no plano de perseguição contra os habitantes daquelle lugar: assim pois nos limitaremos ao indispensavel para avaliar-se do merito d'essas accusações.

Em um desses processos nem prova ha do facto criminoso imputado a pessoa n'elle accusada, e por isso, conforme a doutrina dos arts. 145 do cod. do Proc. e 286 do citado Reg. n. 120, não teria sido julgado pelo jury, se o recurso ex-officio do despacho de pronuncia não tivesse sido decidido pelo supplente—Pedra,—que não occulta o movel d'essa sua iniqua decisão, dictada por João Pacheco com o fim de satisfazer á José Rosendo.

E' tal a falta de provas n'esse processo que o ex-promotor, Marcelino Fortes, que, não deve ser suspeito a João Pacheco, requereu fosse julgada improcedente a accusação por falta de base para ser decretada a pronuncia do accusado.

O crime, de que trata o outro processo, está dellé provado, não

assim porem quem seja o seu autor.

Deve se isto a João Pacheco, mentor do juiz preparador, e interessado por parte de José Rosendo, que só teve em vista prejudicar a Pedro Francisco de Oliveira, e qual no dito processo ficou como réo, e serem todas as testemunhas da accusação famulos de José Rosendo e suspeitas.

E' assim que a par de algumas declarações prejudiciaes a Pedro de Oliveira fizeram outras inverosímeis, contraproducentes, que attentamente apreciadas sugerem suspeita de que forão ellas os autores do crime, e que para desviar de si as vistas da justiça o attribuirão a Pedro de Oliveira, e o levarão ao conhecimento de José Rosendo por saberem da perseguição que move a aquelle, como se verifica de seus depoimentos. ja no processo, já em uma justificação, verdadeiro corpo de delicto das violencias praticadas contra Pedro pelo mesmo José Rosendo, justificação que produzira sobre a pratica d'esse crime por conselho, mas somente em proveito de João Pacheco.

Com effeito do processo instaurado a Pedro por dito crime, não resulta nem mesmo indícios vehementes, de que seja o autor d'elle, e ainda que existissem taes indícios, não são elles bastantes, como é sabido, para autorisar uma condemnação, em vista de nossas leis criminaes.

Ora, em taes condições, não tendo sido apresentados perante o juiz novos elementos de prova, e assim não podendo dizer-se que este preferira, quer em um, quer em outro processo, decisão injusta sobre o por'o principal da causa, caso em que cabia a appellação de que tratão os arts. 79 § 4.º da citada lei de 3 de dezembro e 449 § 1.º do citado Reg. n. 120, é claro que foi correcto e legal o procedimento do dr. Helvidio, deixando de appellar das decisões referidas.

Se não pensão assim João Joaquim e João Pacheco e querem ser acreditados, analisem estes processos, e deem publicidade as peças d'elles que comprovão a criminalidade dos cidadãos n'elles accusados.

Apreciemos agora a condemnação das testemunhas.

Presos os accusados n'estes 2 processos, a que por ultimo nos referimos, forão citadas as testemunhas, e praticadas as diligencias necessarias para serem submettidos a julgamento na sessão judiciaria marcada para principio de março do corrente anno.

Devidamente preparados forão de facto submettidos a julgamento, na dita sessão, mas tendo deixado de comparecer quasi todas as testemunhas da accusação de um e outro, o promotor publico requereu em vista de semelhante falta que fossem adiados os seus julgamentos.

O dr. Helvidio, como presidente do tribunal, depois de ter consultado ao conselho de sentença, adiou ambos elles, cada um por sua vez, e condemnou as testemunhas que não comparecerão a 15 dias de prisão.

Na hypothese facultão os arts. 322 do Reg. n. 120, e 53 da lei

de 3 de dezembro a imposição d'essa pena as testemunhas desobedientes, que alem disto podião ser submettidas a processo; e o 222 do cod. do Proc. os adiantamentos requeridos; pois não se pode negar a justiça e procedencia do motivo que para tal fim fora allegado.

Alem disto o Acc. de 11 de Novembro de 1864, citado por Mafra em nota a pag. 188 de seu formulario sobre a marcha dos processos criminaes, considera nulidade não adiar-se o julgamento, á requerimento do promotor por ausencia das testemunhas, embora dispensadas pelo conselho.

Onde pois a illegalidade d'esse acto?

Contestarão que se achão em vigor as disposições citadas?

O que seria mais penoso, soffrer rala uma d'essas testemunhas, que deixão de cumprir um preceito legal, 15 dias de prisão, ou os accusados, como succedeu, ficarem por culpa d'ellas presos e privados de ser julgados por mais tres mezes?

Cumpre notar que nos julgamentos d'estes processos, que tiveram lugar na sessão seguinte, o dr. Helvidio portou-se de modo irreprehensivel não praticou acto algum pelo qual se pudesse ajuizar de sua opinião sobre o merecimento d'elles.

No correr de um desses julgamentos aconteceu apenas que o conselho de sentença, por falta de pratica no copiar do Assessor, que lhe servia de guia a formula de preambulo das respostas aos quesitos, escrevesse nas soas as palavras relativas ao incidente da falsidade, como se tivesse sido proposto, quando tal não se deu, e nem podia dar-se, pois não fóra agitado, e nem d'elle se cogitara, ainda mesmo accidentalmente, como se pode verificar dos autos respectivos.

Esta falta do jury foi sanada de accordo com a lei, pois que o dr. Helvidio, recebendo as suas respostas aos quesitos propostos, por despacho lavrado logo após a ellas, mandou que voltasse a sala secreta, e omitindo o que havia nas ditas respostas, sobre o incidente alludido, as reproduzisse fielmente, o que foi feito com as formalidades legais, e consta tambem dos autos referidos.

Alem disto nada mais se deu, e pois so o interesse contrariado ou a paixão cega dos detractores desse magistrado, pode descobrir parcialidade no seu proceder por occasião dos mencionados julgamentos.

Ainda voltaremos ao assumpto.

Campo maior, 29 de agosto de 1887.

Um amigo.

Soter José da Silva Conrado.

Offerecido a D. Rosina Augusta da Silva Conrado.

Soter Conrado era um moço piauiense, que a morte arrebatou-nos na manhã da existencia.

Coração aberto ás generosas inspirações da amizade, foi sua vida um tecido de contrariedades corajosamente suportadas até a hora suprema em que despendendo-

se seu espirito do involucro terrestre subio ás habitações da Eternidade.

No seo intumescente de sua alma, levada para as cousas sagradas, abrigou elle uma idéa, uma esperança, que não conseguiu ver realisadas.

Sentado á beira do lar, seo peito arfava docemente na contemplação dessa visão querida, que sua mãe não combatia, e suas irmãs estremecião, como um meio de o vorem feliz.

Mas, sua familia era tão illustre, quanto pobre, e em nosso paiz se torna sempre muito custosa a educação religiosa, não pelo Clero, mais pela falta de protecção do Governo e abolição dos privilegios que á aquelle não se poderião tirar sem a certeza desse resultado funesto.

A Egreja não tem entre nós rendimentos, e vivendo na dependencia de um senhorio tão cioso, quanto orgulhoso, não se dá á seo respeito em nosso regimen politico, nem o que doutrina Ventura de Raulica—*a Estado está na Egreja como um filho nos braços de sua mãe*, e nem o que queria Cavour—*a Egreja livre no Estado livre*.

Soter Conrado vio-se assim na necessidade de adiar para mais tarde a realisção dos seus desejos, e sabe Deus com que sacrificio, tal era a sua predisposição moral para o estado sacerdotal.

Em nossas palestras de amigo e irmão, eu que tive a felicidade de merecer delle estes nomes, não raro descobri quanto lhe custava, sem jáms ouvir de seus labios uma palavra de desanimio.

E, couza singular! Quanto mais difficuldades encontrava, tanto mais constante se mostrava.

Muitas vezes, vendo tanta fé e força de vontade, as attribua, o confesso, á uma especie de toque divino, esperando que aquelle que assim procedia, viria illuminar com sua palavra e exemplo a sociedade em que vivia.

Assim corrião os dias, até que aportou ás plagas piauienses o virtuoso Prelado Maranhense, D. Antonio Candido de Alvarenga.

No alvorço da honra que recebia, foi Soter Conrado um dos que procurarão S. Exc. Revm., sendo por elle bem acolhido em sua pretensão, quando—teve occasião de a manifestar.

Esta agradável noticia me a transmittio elle, cheio de contentamento, como o auspicioso advento de seo desiderato.

Era bello de ver-se a alacridade daquelle espirito na aurora desse dia feliz, que elle reputou na generosa candura de sua alma o mais venturoso da sua vida.

Entretanto, o jovem pretendente não seguiu incontinentemente para seo destino.

Motivos todos intimos não lhe permittião logo desprender se dos braços de sua extremosa mãe, que, talvez, só consentisse nessa separação para não contrariar sua vocação.

Quem sabe si algum secreto presentimento não lhe ferio nesse momento os sentimentos—maternos?

A capital desta provincia é, como geralmente se sabe, uma cidade insalubre, e onde o berri beri se tem infelizmente desenvolvido em maior escala.

Soter Conrado já tinha por mais de uma vez soffrido dessa terrivel enfermidade, e não era elle o unico em sua familia a quem ella affectara.

Mas era tal a energia de sua

vocação, que disso não cogitou, e se assim o fez, logo imaginou que não dependia de si, mas de Deus o livrar do perigo, e como os gladiadores no circo, caminhou com o sorriso nos labios para o ponto culminante de suas constantes preoccupações, que era, mal o sabia, o de seo martyrio.

Soter Conrado era desses espiritos privilegiados, que, uma vez encaminhados, não mais se afastão de seo itinerario, e antes para elle gravitão, como os corpos para o centro da terra.

Para elle, tudo o mais que não fosse seguir a corrente de seus sentimentos, seria o seo total aniquilamento.

Como o soldado, que guarda o seo posto e por elle se expõe á todos os perigos, salvou elle com o sacrificio de sua propria existencia a coherencia do seo procedimento...

Chegando ao Maranhão o jovem piauiense, e entrando em seguida no seminario, não tardou em se distinguir entre os seus collegas, onde se fez conhecido pelo seo fervor religioso e pela regularidade de sua conducta.

Foi, porem, de mezas a sua estada nesse estabelecimento pois, no quinto ou sexto mez de sua chegada, foi atacado do berri beri e nesse estado transportado para a villa do Paço, onde, apesar da amorosa solitudine com que fu tratado, não pôde resistir aos estragos da molestia, que em poucos dias lhe apagou a luz da existencia.

A resignação, sinão magnanimidade com que supportou todos os periodos dessa tormentosa crise, suavizando-os com a lição dos livros santos, dão a medida da beatitude de seus sentimentos religiosos e da gloria que lhe estava reservada da Eternidade.

Eis em rapidos traços o que foi Soter Conrado, e o que elle poderia vir a ser, nol-o diz a consciencia.

Sam José dos Mattões, 5 de agosto de 1887.

Ricardo José Teixeira Filho.

Humildes.

Attenda s. exc. os nossos mais justos clamores: A aula de 1.ªs letras desta villa a cargo do professor Innocencio de Arêa Leão, e sob a inspecção do inspector litterario o analphabeto Domiciano de Abreu Sepulvida, é um completo deserto.

Dia ha que só comparecem—um famulo e um cunhado do mesmo professor; no entanto existe grande numero de meninos n'esta villa no caso de frequentarem a escola, muitos dos quaes já n'ella estiverão, mas que forão expulsos ao talante do professor e pelo modo o mais brusco, e outros muitos, que nunca estiverão, nem estarão jámais, pelo receio que têm seus pais de serem victimas de ignaves decepções.

Convença-se s. exc. de que o professor Innocencio está incompatibilisado de exercer as funcções do magisterio publico nesta villa; pois os pais de familia cujos filhos forão expulsos a ponta pés pelo referido professor, preferem antes mandal-os ensinar á sua custa, ou, se não tiverem meios para isto, abandonal-os á ignorancia, do que vel-os passar por maiores torturas. Será possivel vel que somente por amor de um estejam tantos a soffrer e q' fiquem assim privados do direito que nos faculta a nossa Constituição, art. 179 § 32? Que o facto de ser o dito professor sobrinho do meretissimo chefe improvisado lhe consti-

tua privilegio de não ser responsavel pelos abusos e omissões praticadas no exercicio de suas funcções? Por acaso já estarão de rogados ou abolidos o art. cit. da constituição § 29; arts. 129, 167 e 168 do cod. crim.? Por certo que não; e nem podemos esperar de um governo moralizado, que continue semelhante escandalo, aos olhos de todos, sem a devida repressão. Não declamamos; os factos ahí estão.

Não ha muitos tempos foi infereçada ao antecessor de s. exc., ao sr. dr. Jansen Mattos, uma representação neste sentido, devidamente instruida.

Ficamos por hoje aqui. Aguardamos as providencias de s. exc. o sr. dr. Viveiros de Castro, pois com tal funcionario não podemos viver.

4 de setembro de 1887.

Um prejudicado.

Documentos.

PUBLICAS FORMAS.

Thesouro Provincial do Piauihy. —Numero duzentos e oitenta e nove.—Mendes.—Imposto sobre gado exportado.—Anno financeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco a mil oitocentos e oitenta e seis.—A f-lhas do respectivo livro de receita sob numero ficz lançado em debito ao sr. collector João de Deus Pacheco, a quantia de cincoenta mil reis, que pagou o mesmo collector Pacheco, relativamente cincoenta cabeças de gado e cavallar e muar que traia para a provincia da Bahia.—Reis cincoenta mil reis.—Corrente vinte e um de junho de mil oitocentaguala, primeiro de junho de mil oitocentos e oitenta e sete.—O collector interino Claro Francisco de Araujo.—O escrivão Antonio José de Feguerredo.

Era o que se continha e declarava no dito conhecimento que me foi apresentado para delle extrair publico forma e ao mesmo me reporto e deu fé. Parnaguá 1.º de julho de 1887.—Eu, João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico, escrevy e assignei em publico e raso.

Eta testemunha de verdade,

O tabellião publico,

João de Oliveira Mascarenhas.

Collectoria Provincial do Municipio do Corrente dezeseis de maio de mil oitocentos oitenta e sete.—Illustrissimo senhor.—Reconhecem do eu que na pessoa de vossa senhoria, existem as qualidades necessarias, para conhecer os deveres que existe na pessoa dos collectores, não tenho sido minucioso sobre a exigencia do imposto de exportação pelo que tenho esperado, vossa senhoria se apresente com a respectiva nota dos gados vaccum, cavallar e muar, que tem transportado deste municipio para a sua fazenda situada no termo de Santa Rita do rio Preto provincia da Bahia, pelo que cumpre-me dizer-lhe que em virtude do Regulamento numero noventa e seis de vinte e trez de novembro de mil

oitocentos e oitenta e seis, venha collectar a quantia q' julgar dever nesta collectoria.—Deos Gaurde a vossa senhoria.—Illustrissimo senhor João de Deos Pacheco, Muito digno collecter das rendas geraes deste municipio.—O escrivão servindo de collecter Antonio Francisco da Cunha Lobo.

Era o que se continha em dito documento do qual copiei bem e fielmente do proprio original e ao mesmo me reporto e dou fé. Parnaguá, 1.º de julho de 1887.—Eu, João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico a escrevy e assignei com o meu signal de que uso.

Em testemunho de verdade.

João de Oliveira Mascarenhas.

—Mendes.—Imposto sobre exportação de gado.—Collectoria de Parnaguá.—Anno financeiro de mil oitocentos e oitenta e seis á mil oitocentos oitenta e sete.—A folha uma verso do respectivo livro de receita sob numero cinco fica lançado em debito ao senhor collecter interino Claro Francisco de Araujo, a quantia de oitenta e um tos e oitenta e seis.—O collecter, João de Deos Pacheco.—O escrivão Lino de Castro Zumbinha.

E' o que constava do conhecimento que me foi apresentado para delle eu extrahir publica forma e ao mesmo me reporto e dou fé. Parnaguá, 1.º de julho de 1887.

João de Oliveira Mascarenhas, tabellião publico a escrevy e assignei com o meu signal de que uso.

Em testemunho de verdade,

O tabelião publico.

João de Oliveira Mascarenhas.

MISCELLANEA.

NOTÍCIAS TELEGRAPHICAS.

Distribuimos hoje de manhã um boletim com estas noticias:

Consta por telegramma de honrem que foram nomeados:

1º escripturario da thesouraria de fazenda desta provincia, o 2.º A. Marques da Costa.

2º dito Egidio Motta. Official de descarga da Alfandega da Parnahyba Candá e Veras.

Foi nomeado tenente-coronel o major Antonio da Costa Araujo.

ACTOS OFFICIAES.

Do governo da Provincia.

Dia 31.

Reintegrando no cargo de escripturario da collectoria das rendas provinciaes dos municipios de Pedro 2º.—Manoel Gomes dos Santos, visto ser procedente os motivos allegados pelo mesmo.

Dispensando do cargo de machinista da lancha a vapor pertencente a commissão de melhoramentos do rio Parnahyba João Ignacio de Carvalho, conforme requereu.

1.º de setembro.

Por acto d'esta data foi prorogada por trez mezes e meio a licença

em cujo gozo se acha para tratar-se de beri-beri, a professora publica da villa da União d. Augusta Burlamaque Teixeira Mendes, sendo somente tres mezes com ordenado.

Na mesma data foi concedida a Selemirico Newton de Carvalho a exoneração que pediu do lugar de promotor publico da comarca de S. João do Piahy, sendo nomeado para substitui-lo Fernando Marques Drumond de Carvalho.

Dia 3.

Por acto d'esta data foi exonerado do lugar de fiel dos depositos e materiaes pertencentes a commissão de melhoramento do rio Parnahyba na Varzea da Cruz o cidadão Joaquim José da Silva Viveiros, por ter sido nomeado para o cargo de solicitador dos Feitos da Fazenda, e foi nomeado para dito lugar o alferes Antonio Furtado de Mendonça.

DESPACHOS.

Agosto 31.

Manoel Gomes dos Santos.—Como requer.

Augusta Burlamaque Teixeira Mendes.—Concedo, sendo 3 mezes com ordenado e 15 dias sem elle.

1.º de setembro.

Eva Belleza de Jesus.—A' thesouraria de fazenda para pagar nos termos de sua informação.

James Arnald Nonsstraem.—Como requer, á vista da informação do capitão do Porto.

Selemirico Newton de Carvalho.—Como requer.

Pedro José de Lima.—Como requer.

O mesmo.—Idem idem.

Dia 2.

Benedicto Francisco Ribeiro.—Sin, passando recibo.

Raimundo Gomes de Souza.—Informe o thesouro provincial.

Alfredo Pedreira & Comp.—Indeferido a vista da informação do Commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Bacharel Thomaz de Arêa Leão.—Informe a thesouraria de fazenda.

Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba.—Ao Thesouro Provincial para pagar em termos.

A mesma.—A Thesouraria de Fazenda para pagar, em termos.

Dia 6.

Emilio Cesar Burlamaque.—Sin passando recibo.

Raimundo Penaforte de Araujo.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

—

O major Raimundo Sizinio.

Este nosso honrado e estimavel amigo recebeu do illustre dr. inspector do thesouro provincial o officio que adiante publicamos.

Este honroso documento prova á evidencia a lisura do procedimento do nosso referido amigo no cargo de commandante do corpo policial, que exerceu por algum tempo com real proveito para a causa publica, e do qual, por motivo de dignidade, teve de demittir-se.

«N. 33.—Thesouro Provincial do Piahy.—Theresina 16 de Agosto de 1887.—Illm.º Sr. Procedendo-se ao justamento da conta de V.S.ª como ex-commandante do corpo policial desta provincia a contar de Julho de 1882 á novembro de 1884, verificou-se, como se vê do quadro demonstrativo approved em sessão da Junta de 10 do corrente mez, que, tendo V.S.ª arrecadado de rendimentos da respectiva musica a quantia de 2:067\$500 reis e recolhido aos cofres desta Repartição a de 2:084\$500 reis, ha á seu favor um saldo de 17\$000 reis, o que communico a V.S.ª para os devidos

dos fins.— Deus Gaurde a V.S.ª.— Illm.º Snr. Major Raimundo Sizinio de Lima e Almeida.—O inspector.— Gabriel Luiz Ferreira.

CASAMENTO.

Na igreja de N. S. das Dores realiso-se na tarde do dia 3 o casamento do sr. Godofredo Dias Carreiro com a exm.ª Amelia de Sousa Broxado e Silva, digna filha do nosso amigo sr. capitão Dionizio de Sousa Broxado e Silva.

O acto foi immensamente concorrido pela nossa melhor sociedade.

Felicitemos ao jovem par a quem desejamos um futuro de rosas.

T.º-CORONEL COSTA ARAUJO.

Acha-se nesta capital desde o dia 4 do corrente, o nosso particular amigo, tenente-coronel A. da Costa Araujo, a quem affectuosamente comprimentamos.

Partida

Para o termo de Picos da Provincia do Maranhão, partio a 4 do corrente o nosso digno amigo dr. Hygino Cunha, com sua exm.ª esposa.

O seu bota fora foi bastante concorrido por familias e muitos cavalleiros de ambos os credos politicos, alguns dos quaes ainda o acompanharam até o porto do Angelim.

Reiteramos os nossos votos por sua boa viagem e prosperidades.

OUTRA.

Para Amarante no mesmo dia o illustre medico, dr. Francisco José de Sant'Anna.

Hospedes.

Acha-se nesta cidade os srs. capitão José Fernando Alves e alferes José Cyriano Ramos de Mello. Comprimentamos a s.ªs.

A REFORMA.

Só á ultima hora lemos a publica «Reforma».

A Gazeta do bacharel Rubim vasou sobre nós toda sua bilis.

Está no seu direito e talvez por isso ganhe algum sorriso promettedor.

Falta-nos tempo e espaço para responder-lhe agora. Aguarde, porem o orgão do commercio outra oportunidade e se convencerá de que não nos malsinará impunemente.

Não podemos, porem, deixar de elucidar nesta occasião um ponto que a Reforma deixou duvidoso.

Diz o orgão do Sr. Dr. Rubim que tem atacado á peito descoberto, sem treagoas, sem tranzações, todos os governos. E' preciso porem acrescentar; e o fazemos por nossa conta, que os governos atacados resumem-se em dois: o sr. dr. J. Mattos porq' aborreceo-o com a promessa de uma promotoria e o sr. V. de Castro pelo facto de não dar-lhe uma cadeira no lyceu, nem a suspirada impressão do relatório.

Fique por ora sobre estes dois pontos assentada a imparcialidade do orgão regenerador... O mais para outra vez.

Annuncios

LINDOS CHAPÉOS ENFELTADOS para meninas e chics botinas de velludo para senhora vendem CASTELLO BRANCO & IRMÃO.

Raimundo Antonio

Marques avisa aos seus freguezes que acaba de chegar do Maranhão trazendo um hom sortimento de fazendas geraes, ferragens e miudezas, que vende por preços modicos e compra todos os generos de exportação pelos preços desta praça.

Theresina 30 de Agosto de 1887.

ANNUNCIO

Singlehurst, Nephew & C.ª

negociantes matriculados e de grosso trato, estabelecidos na praça d'esta cidade, fazem publico, que esperam brevemente n'este porto o vapor denominado—GRANGENSE—ha pouco sahido dos estaleiros de Liverpool, e pertencente a muita conhecida companhia

Red Cross Line.

Este vapor feito com as accomodações necessarias para passageiros, gados das diversas especies, cereaes e demais outras cargas de exportação tem de fazer constantes viagens d'este para o porto de Belem do Pará, e para algumas outras portos do Imperio, conforme as conveniencias o exigirem.

Assim, pois, esperam os annuciantes a concorrência de todos aquelles que precisarem exportar taes cargas, as quaes deverão previamente entenderem-se n'esta cidade com os mesmos commerciantes.

As passagens e fretes serão os mais modicos possiveis em relação a carga e despezas inherentes a mesma navegação, & c.

Parnahyba, 8 de Agosto de 1887.

Os consignatarios,

Singlehurst, Nephew & C.ª

Livraria Commercial

DE

JOÃO D'AGUIAR ALMEIDA & C

MARANHÃO

Este estabelecimento, montado com as melhores e mais aperfeiçoadas maquinas de encadernação e typographia, acha-se constantemente sortido com objectos de novidade, proprios para mimos e bem assim artigos para escriptorios, livros de qualquer formato para escripturação, impressão de contas, mappaes & c.

Instrumental para bandas de musica, violões, rabecas, clarinetes, flautas, flautins & c.

Malas para viagens, de todos os tamanhos e gostos;

Tintas de todas as qualidades;

Papel d'impressão de diversos formatos;

Dito para escrever, variadissimo sortimento!

Prepara-se carimbos de berracha;

Livros de instrucção, litteratura, direito, sciencia, recreio e muitos outros artigos que seria longo enumerar-se.

Convidamos aos Senrs. negociantes, que tenham de vir a esta Capital, á fazer uma visita ao nosso estabelecimento para examinarem que aqui annuciamos e saberem a modicidade dos preços com que stumamos vender

João d'Aguiar Almeida & C.ª

RUA DE NAZARETHE.

CANTO DO JARDIM

MARANHÃO.

SEM COMPETENCIA

Assucar muito barato,

200 reis por kilo no retalho vendem

João da Cruz & Irmão.

No engenho d'agua,

AGUARDENTE Á 100 REIS

O LITRO